

Atos Administrativos



**REGULAMENTO DA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DE TRABALHADORES E USUÁRIOS NO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA.
BIENIO 2025-2027.**

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º. As eleições e indicações para membros do Conselho Municipal de Saúde, mandato 2025 a 2027, reger-se-ão pela Lei Municipal nº 006/2010, pelo presente Regulamento e por Decreto Municipal específico.

**CAPÍTULO II
DAS VAGAS**

Art. 2º. O CMS é constituído de 12 (doze) membros titulares contendo as seguintes Representações, conforme Art. 4º da referida lei:

I – seis representantes dos prestadores e servidores de saúde:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante dos prestadores de serviços de saúde contratados ao SUS;
- d) três representantes dos trabalhadores municipais na área de saúde

II – seis representantes da sociedade civil – usuários do serviço de saúde.

Parágrafo primeiro: Para cada representante titular será indicado um suplente.

Parágrafo segundo: As funções exercidas pelos Conselheiros do CMS são consideradas como serviço público relevante, para todos os efeitos legais, vedadas suas remunerações.

Art. 3º. A escolha das entidades representantes de usuários do SUS, dos representantes dos trabalhadores de saúde e dos prestadores de serviços de saúde que indicarão seus representantes para compor o CMS, será feita a cada dois anos, contados a partir da eleição, não devendo coincidir os mandatos com o do poder executivo.

Parágrafo primeiro: Os representantes das Secretarias Municipais de Saúde e Educação serão indicados pelos titulares das respectivas pastas.

Parágrafo segundo: O representante dos prestadores de serviços de saúde contratados ao SUS será indicado pela Maternidade Maria Luiza Dias Laudano, por ser o único prestador privado do município.

Parágrafo terceiro: O segmento dos trabalhadores de saúde terá três representantes, sendo um representante titular e um suplente dos trabalhadores da área de Atenção Primária em Saúde, um representante titular e um suplente dos trabalhadores da Vigilância em Saúde e um representante titular e um suplente dos trabalhadores dos Serviços de Atenção Especializada (Hospital Municipal, CAPS, CEO, CAF, SAMU e Policlínica) todos vinculados ao SUS Municipal.

Rua G, 288 – Luís Eduardo Magalhães – CEP: 48.120-000.
Pojuca-Bahia
Fone: (71) 3645-1147



Parágrafo quarto: Os representantes dos trabalhadores serão eleitos por seus pares, em plenária específica dos seus segmentos.

Parágrafo quinto: Para a eleição dos representantes dos usuários, participarão entidades da sociedade civil, legalmente constituída e em dias com suas contribuições, conforme Art. 4º, parágrafo 2º da Lei 006/2010.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º. As inscrições serão realizadas de forma presencial e gratuita, no endereço da Secretaria Municipal de Saúde, à Rua G, 288 – Luís Eduardo Magalhães – CEP: 48.120-000 - Pojuca-Bahia.

Parágrafo único: Os representantes do governo municipal e da Maternidade Maria Luiza Dias Laudano estão dispensados de inscrição, devendo apenas apresentar ofício com indicação do membro titular e suplente, endereçado ao presidente da Comissão Eleitoral, até o dia 22/08/2025, assinado pela autoridade maior do órgão ou entidade.

DAS INSCRIÇÕES DO SEGMENTO: “TRABALHADORES DE SAÚDE”

Art. 5º- Os trabalhadores que tenham interesse em se inscrever como candidatos a representante de seus segmentos, deverão realizar suas inscrições a partir do dia 11/08/2025 até o dia 20/08/2025, das 8h às 11h e das 13h às 15h, na Secretaria de Saúde.

Parágrafo primeiro: O trabalhador obrigatoriamente deverá comprovar seu vínculo com o estabelecimento de saúde no momento da inscrição, mediante a apresentação de documento de comprovação de vínculo.

Parágrafo segundo: Os trabalhadores que tiverem vínculo empregatício com mais de um estabelecimento deverão optar por apenas um.

Parágrafo terceiro: Para cada inscrição será fornecido um protocolo que deverá ser apresentado pelo trabalhador no local do evento para retirada do crachá de votação, que ocorrerá no dia 28/08/2023 no horário das 09h às 11h.

DAS INSCRIÇÕES DO SEGMENTO: “USUÁRIOS”

Art. 6º - As inscrições para participar da Eleição do Conselho Municipal de Saúde como representante dos usuários deverão ser feitas pelas Instituições: Sindicatos com sede no município (que não sejam de trabalhadores de saúde); Entidades Sociais cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social; Associações de Moradores da zona urbana e da zona rural; Entidades representativas de pessoas portadoras de patologias e/ou pessoas com deficiência; e Entidades Ambientalistas.

Parágrafo Primeiro: As entidades relacionadas neste artigo interessadas em participar do processo eleitoral deverão se inscrever no período de 11/08/2025 até 20/08/2025 das 8h às 11h e das 13h às 15h, na Secretaria de Saúde, mediante entrega da seguinte documentação: **Estatuto, CNPJ e comprovantes de regularidade fiscal.**

Rua G, 288 – Luís Eduardo Magalhães – CEP: 48.120-000.
Pojuca-Bahia
Fone: (71) 3645-1147



Parágrafo Segundo: No momento da inscrição, as entidades receberão um protocolo.

Parágrafo Terceiro: Os crachás de votação deverão ser retirados no local do evento pelo delegado inscrito, mediante apresentação de documento de identificação com foto, no horário das 09h às 10h no dia 28/08/2025.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

DAS ELEIÇÕES DOS TRABALHADORES DE SAÚDE

Art. 7º- O segmento dos trabalhadores de saúde terá três representantes, sendo um representante titular e um suplente dos trabalhadores da área de Atenção Primária em Saúde, um representante titular e um suplente dos trabalhadores da Vigilância em Saúde e um representante titular e um suplente dos trabalhadores dos Serviços de Atenção Especializada (Hospital Municipal, CAPS, CEO, CAF, SAMU e Policlínica) todos vinculados ao SUS Municipal.

Parágrafo Único: Não é permitido o voto por procuração.

Art. 8º- São considerados trabalhadores aptos para votar, todos os que portarem o crachá de votação na hora da assembléia.

Art. 9º- Os trabalhadores que tenham interesse em se inscrever como candidato ao Conselho Municipal de Saúde, a uma das 03 (TRÊS) vagas disponíveis para o segmento TRABALHADOR, deverá realizar sua inscrição no período 11/08/2025 a 20/08/2025, das 8h às 11h e das 13h às 15h, na Secretaria de Saúde mediante preenchimento de ficha de inscrição.

Art. 10º – Para concorrer às eleições, o trabalhador deverá participar da sua respectiva plenária no dia 21/08/2025, das 9h às 11h, em local a ser definido pela Comissão Eleitoral.

Art. 11º – Serão Conselheiros os três candidatos que obtiveram mais votos.

Parágrafo Único - As vagas remanescentes de suplente serão preenchidas pelos candidatos não eleitos que receberam mais votos, em ordem decrescente.

DAS ELEIÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 12- Os representantes dos usuários serão eleitos de forma democrática entre seus pares em Assembléia.

Parágrafo Único: Não é permitido o voto por procuração.

Art. 13– As entidades que tenham interesse em se inscrever como candidata a uma das 06 (seis) vagas disponíveis para o segmento USUÁRIO, deverá realizar sua inscrição no período de 11/08//2025 a 20/08/2025, das 8h às 11h e das 13h às 15h, na Secretaria de Saúde.

Art. 14– Cada entidade poderá concorrer a uma única vaga das 06 (seis) disponíveis ao segmento USUÁRIO.

Art. 15– Serão eleitas as 06 (seis) entidades que obtiveram mais votos na assembléia, respeitando-se a composição de representatividade do segmento.

Rua G, 288 – Luís Eduardo Magalhães – CEP: 48.120-000.
Pojuca-Bahia
Fone: (71) 3645-1147



CMSP
CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE POJUCA
GESTÃO 2021 - 2023
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16– As inscrições serão analisadas pelos membros da Comissão Eleitoral das Eleições no período de 20/08/2025 a 22/08/2025.

Art. 17– O resultado da análise das inscrições estará disponível na Secretaria Municipal de Saúde no dia 25/08/2025 no período das 08h às 17h.

Art. 18– Os recursos das inscrições indeferidas deverão ser apresentados por escrito e entregues na Secretaria Municipal de Saúde, no dia 26/08/2025, das 8h às 11h, encaminhados à Comissão Eleitoral do CMS/Pojuca.

Art. 19– O resultado do recurso estará disponível no dia 27/08/2025 na Secretaria de Saúde das 13h às 17h.

Art. 20– Durante todo o processo, inclusive no dia da eleição, a Comissão Eleitoral poderá impugnar inscrições que não estiverem de acordo com o estabelecido neste Regulamento.

Art. 21 – Os casos omissos deverão ser decididos pela Comissão Eleitoral instituída para esta finalidade e referendadas pelo pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Pojuca, 30 de Julho de 2025.



Documento assinado digitalmente
QUEILA DE ALMEIDA DANTAS
Data/Hora: 12/08/2025 17:15h

Queila de Almeida Dantas
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo o Regulamento para Eleição do Conselho Municipal de Saúde para o Biênio 2025 - 2027 de sua Competência delegada pelo decreto. POJUCA Bahia, 12/08/2025.



Documento assinado digitalmente
LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Data/Hora: 13/08/2025 12:23h

PREFEITO

Rua G, 288 – Luís Eduardo Magalhães – CEP: 48.120-000.
Pojuca-Bahia
Fone: (71) 3645-1147

Decretos



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/BA, CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806.237/0001-06

DECRETO Nº 820, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre o processo eleitoral e convoca eleições para o Conselho Municipal de Saúde – CMS do Município de Pojuca, Estado da Bahia.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Pojuca, e em conformidade com o Artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei nº Municipal nº 006, de 09 de junho de 2010

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o processo eleitoral e torna pública a convocação de eleições para representantes ao Conselho Municipal de Saúde, para o biênio 2025/2027, nos termos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde de Pojuca – CMS, criado através da Lei Municipal nº 047/1991 e reformulado pela Lei Municipal nº 006/2010, é órgão colegiado de caráter permanente e deliberação superior, que tem por finalidade exercer atribuições normativa, deliberativa, consultiva, propositiva, mobilizadora e fiscalizadora da política municipal de saúde no âmbito do Sistema Municipal de Saúde de Pojuca, Estado da Bahia.

Art. 3º Compete ao CMS:

- I – atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;
- II – estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS – Sistema Único de Saúde, articulando-se com os demais conselhos em nível nacional, estadual e municipal;
- III – traçar diretrizes de elaboração e aprovar os planos de saúde, adequando-se às diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços;
- IV – propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;
- V – propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUS;
- VI – examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do colegiado;
- VII – fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;

Página 1 de 3



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/BA, CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806.237/0001-06

- VIII – propor a convocação e estruturar a organização das Conferências Municipais de Saúde;
- IX – fiscalizar a movimentação de recursos repassados à Secretaria de Saúde e ao Fundo Municipal de Saúde;
- X – estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema Municipal de Saúde;
- XI – propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação de recursos;
- XII – estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- XIII – elaborar, discutir, aprovar e modificar o Regimento Interno do CMS e suas normas de funcionamento;
- XIV – estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do SUS;
- XV - emitir pareceres prévios sobre planos, programas de ações e projetos da Política Municipal de Saúde, elaborados pelo Poder Público Municipal;
- XVI – elaborar normas, critérios e diretrizes para o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde;
- XVII– propor ao Legislativo Municipal sugestões para elaboração de projetos de Lei, referentes a assuntos da área de saúde e alterações em Leis Municipais que tratam da matéria saúde;
- XVIII– outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica de Saúde.

Art. 4º O CMS é constituído de 12 (doze) membros titulares contendo as seguintes representações:

I – seis representantes gestores públicos, prestadores de saúde e trabalhadores do setor público de saúde:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante dos prestadores de serviços de saúde contratados ao SUS;
- d) três representantes dos trabalhadores municipais na área de saúde.

II – seis representantes da sociedade civil – usuários do serviço de saúde.

§ 1º. Para cada representante titular será indicado um suplente.

§ 2º. As funções exercidas pelos Conselheiros do CMS são consideradas como serviço público relevante, para todos os efeitos legais, vedadas suas remunerações.

Art. 5º A escolha das entidades representantes de usuários do SUS, dos representantes dos trabalhadores de saúde e dos prestadores de serviços de saúde que indicarão seus representantes para compor o CMS, será feita a cada dois anos, contados a partir da eleição, não devendo coincidir os mandatos com o do poder executivo.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/BA, CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806.237/0001-06

§ 1º. Os representantes das Secretarias Municipais de Saúde e Educação serão indicados pelos titulares das respectivas pastas.

§ 2º. O representante dos prestadores de serviços de saúde contratados ao SUS será indicado pela Maternidade Maria Luiza Dias Laudano, por ser o único prestador privado do município.

§ 3º. O segmento dos trabalhadores de saúde terá três representantes, sendo um representante titular e um suplente dos profissionais da área de Atenção Básica, um representante titular e um suplente dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e um representante titular e um suplente dos trabalhadores da área de Média Complexidade (Hospital Municipal, CAPS, CEO, SAMU e Policlínica) todos vinculados ao SUS Municipal.

§ 4º. Os representantes dos trabalhadores serão eleitos por seus pares, em plenária específica dos seus segmentos.

§ 5º. Para a eleição dos representantes dos usuários, participarão *entidades da sociedade civil, legalmente constituída, e em dias com suas contribuições*, conforme Art. 4º, parágrafo 2º da Lei 006/2010 e que atendam as seguintes condições de inscrição e habilitação:

- a) cópia da ata de eleição da diretoria atual registrado em Cartório;
- b) cópia do estatuto atualizado e registrado em cartório;
- c) certidões de regularidade com a Receita Federal e Prefeitura Municipal;
- d) termo de indicação do candidato e respectivo suplente que representarão a entidade, subscrito pelo seu representante legal e respectivas cópias da cédula de identidade e do cartão SUS.

Art. 6º. Fica o Conselho Municipal de Saúde autorizado a constituir Comissão Eleitoral, composta de 04 membros, que disciplinará sobre o regulamento eleitoral.

Art. 7º O processo eleitoral a que se refere o Art. 5º, para a escolha dos representantes dos trabalhadores e das entidades que indicarão representantes em substituição aos atuais membros do CMS, será realizado em até 30 dias, contados da publicação deste Decreto, em conformidade com o regulamento eleitoral a ser aprovado pelo plenário do CMS, homologado pelo Prefeito Municipal e publicado no Diário Oficial do Município em forma de resolução.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA, EM 12 DE AGOSTO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
POJUCA
PUBLICADO EM 12/08/2025



LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Prefeito Municipal

Página 3 de 3